

Eliane Benedicto de Mello	Poder Público	Secretaria de Educação - Professora
Elizangela Ferraz Sant'Anna	Poder Público	Secretaria de Obras - Subsecretária
Gladiston P. de Souza Junior	Poder Público	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano - Subsecretário
Jamylli Emiliano Santana	Entidades Sindicais	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama
Fabio Silva Fritz	Entidades Sindicais	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama
L I D I A N I PEIXOTO SUAVE	PONTO FOCAL	SECRETARIA DE OBRAS - Secretária
J H O N A T A N BROSEGGI NI	PONTO FOCAL	SECRETARIA DE OBRAS - Superintendente de Obras

Pág. 20

**Art. 8º** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão 005332/2025 Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

## **CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 9º** A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Sooretama será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado este Regimento.

**Parágrafo único.** Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

## **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL**

**Art. 10** O quantitativo de delegados municipais que participarão da 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES, bem como, o processo de eleição destes delegados deverá obedecer ao disposto no ANEXO IV da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024, e será de 03 (três) delegados (as).

**§ 1º** A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES.

**§ 2º** A escolha dos delegados titulares e suplentes para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos durante plenária em espaço definido pela Comissão Organizadora.

## **CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 11** O relatório final da Conferência Municipal das Cidades de Sooretama deverá ser elaborado

e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

**§ 1º** O envio do relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido, implicará na não incorporação das propostas estaduais no caderno de propostas da Etapa Estadual.

**§ 2º** O relatório final deverá ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 10 (dez) dias, após a realização da Conferência Municipal.

**§ 3º** A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulários eletrônico disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades/CONCIDADES, Sistema ReDUS (Rede para Desenvolvimento Urbano Sustentável).

## **CAPÍTULO VIII DA VALIDAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL**

**Art. 12** A 1ª Conferência Municipal das Cidades de Sooretama poderá ser validada, desde que:

**I** - Comprove a publicação da Convocatória para a 1ª Conferência Municipal, em 005332/2025 meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação;

**II** - Comprove que foi constituída Comissão Organizadora com a participação de no mínimo quatro dos segmentos estabelecidos no art. 14 da Portaria MCID nº 175, de 2024, bem como, no art. 14 da Portaria Concidades/ES nº 01, 2024;

**III** - Comprove a realização da Conferência Municipal no período definido no art. 26 da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024.

**IV** - Comprove a publicação do Relatório Final da Conferência;

**V** - Comprove que os delegados eleitos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 14 da Portaria Concidades/ES nº 01, de 2024.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

**Protocolo 1572836**

**Venda Nova do Imigrante**

**Termos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE/ES**

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº  
003/2025**

**ESPÉCIE: Termo de Colaboração Nº 003/2025.**

PROCESSO GED Nº: **14717/2025**. BASE LEGAL: **Termo de Colaboração celebrado sem chamamento público, com base no Art. 31, inciso II, da Lei Nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 4.152/2022**. OSC PROPONENTE: **Sociedade Civil de Amparo à Velhice 'Ninho de Amor'**, inscrita no CNPJ Nº **28.522.738/0001-38**. OBJETO: **Cooperação técnica e financeira para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, mediante abandono, ameaça ou violação de direitos**. VALOR: **R\$252.000,00**. Gestora da Parceria: **Claudiana Ferrandi**, matrícula nº **960520**. PERÍODO: **16/06/2025 a 16/06/2026**. DATA DE ASSINATURA: **12/06/2025**.

**Letícia Moreira Perim Moraes**

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

**Protocolo 1571922**

Viana

Lei

**LEI Nº 3.460, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE VIANA O ESPETÁCULO "A PAIXÃO DE CRISTO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana o espetáculo "A Paixão de Cristo", encenado anualmente durante a Semana Santa, na colina da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, em Viana Sede.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 13 de junho de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1572431**

**LEI Nº 3.463, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE PARCERIAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Viana o Programa de Parcerias com Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, mediante a participação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, ao esporte, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e à assistência social, observadas as seguintes diretrizes:

I - Adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - Promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;

III - Adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;

IV - Manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permita a avaliação da eficácia quanto aos resultados;

V - Promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;

VI - Redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização;

VII - Subordinação das entidades à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

## CAPÍTULO II DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

### Seção I Da Qualificação

**Art. 2º** São requisitos para a qualificação como organização social:

I - A entidade privada comprovar o registro do seu estatuto social dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;

d) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

e) sanções aos associados e dirigentes em casos de improbidade ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a previsão de afastamento das funções dos envolvidos durante as investigações;

f) previsão de aplicação de multa e de perda do mandato aos dirigentes da entidade no caso de descumprimento das obrigações assumidas em contratos de gestão firmados com o Poder Público ou